

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/2022-GAB/CG/PC-PA.
Belém-PA, quarta-feira, 30 de novembro de 2022.

Dispõe sobre a assinatura de documentos por biometria, mediante o uso de leitor de digitais, no âmbito das unidades da Polícia Civil do Estado do Pará. O CORREGEDOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições, previstas no Artigo 14, da Lei Complementar nº 022/94, que confere a função de promover o controle interno da Polícia Civil, com o efetivo planejamento, coordenação, execução e fiscalização das atividades de polícia judiciária e, CONSIDERANDO a implantação do Inquérito Policial Eletrônico e sua integração ao Processo Judicial Eletrônico - PJe do Tribunal de Justiça do Estado do Pará; CONSIDERANDO o disposto no artigo 5º, § 1º, do Provimento CGJ nº 08, de 16 de novembro de 2022, acerca da possibilidade de as assinaturas serem tomadas por coleta de biometria; CONSIDERANDO a necessidade de se normatizar a utilização de leitores biométricos e a tomada de assinatura mediante a coleta de digital; CONSIDERANDO que esta medida tutelará ainda mais o interesse público e a coletividade, dando maior prestígio e credibilidade aos serviços prestados pela Polícia Civil do Estado do Pará; RESOLVE:

- Art. 1º - Considera-se assinatura biométrica a tomada de assinatura mediante a aposição da impressão digital em leitor biométrico devidamente homologado pela Polícia Civil do Estado do Pará.
- Art. 2º - Considera-se assinatura digital a tecnologia que utiliza a criptografia e vincula o certificado digital baseado na ICP Brasil ao documento eletrônico que está sendo assinado para autenticar a identidade do signatário. A assinatura é conferida mediante a utilização do certificado digital contido em token criptográfico ou em nuvem.
- Art. 3º - A assinatura biométrica será coletada no momento da conclusão do documento.
- § 1º - No momento da coleta, a imagem biométrica do signatário será armazenada na base de dados do sistema informatizado e oficial da Polícia Civil do Estado do Pará, procedendo-se ao correspondente armazenamento do hash da operação.
- § 2º - Os hashes da operação e da imagem biométrica deverão ser armazenados e vinculados digitalmente ao cadastro de pessoas e ao documento eletrônico.
- § 3º - A confrontação da biometria somente poderá ser realizada por meio de perícia papiloscópica em uma eventual contestação em Juízo.
- Art. 4º - A assinatura biométrica somente poderá ser realizada em documentos nato-digitais em formato PDF (Portable Document Forman).
- § 1º - É vedada a assinatura biométrica de documentos digitalizados.
- Art. 5º - Ao proceder à coleta biométrica o policial civil logado no sistema deverá indicar corretamente em campo próprio a identificação da mão e do dedo da impressão digital que foi coletada.
- Art. 6º - Depois de realizada a primeira assinatura biométrica, o documento não poderá mais ser alterado, sob pena de ser tido como inidôneo.
- Art. 7º - O sistema que fizer uso da assinatura por biometria deverá guardar log (histórico) das transações, contendo data/hora e dados do policial civil que fez a coleta da biometria (usuário logado no sistema).
- § 1º - A assinatura por biometria deverá ser realizada imediatamente após a oitiva da parte e antes da geração do documento digital no sistema.
- § 2º - O sistema provido da funcionalidade de assinatura biométrica, em hipótese alguma deverá permitir alterações na indicação do horário de coleta da impressão digital.
- Art. 8º - Os documentos assinados por biometria deverão conter protocolo de assinatura com as seguintes informações:
- a) Identificação dos signatários por biometria;
 - b) Imagem da biometria coletada;
 - c) Data e hora de cada assinatura no documento.
 - d) Identificação da coleta da impressão digital em leitor biométrico.
- Art. 9º - Para fins de encaminhamento ao Poder Judiciário, os documentos assinados biometricamente deverão conter também a assinatura digital da Autoridade Policial que presidiu o procedimento.
- Parágrafo Único - A assinatura biométrica deve sempre preceder a assinatura digital da Autoridade Policial.
- Art. 10 - O policial civil responsável pela coleta da assinatura por biometria deverá certificar-se de que os dados cadastrais do signatário estão corretos e atualizados.
- § 1º - Deverá ser dada atenção quanto ao correto e completo preenchimento das informações dos dados cadastrais do signatário, especialmente ao preenchimento do número de inscrição no CPF e Registro Geral no Instituto de Identificação (carteira de identidade).
- § 2º - Tendo à disposição uma câmera digital, o policial civil deverá coletar a fotografia do signatário, registrando-a no sistema.
- Art. 11 - A Polícia Civil deverá manter em seu sistema de registro de ocorrências e procedimentos policiais módulo sistêmico para confrontação/validação da coleta biométrica dos documentos assinados por biometria, na modalidade 1:1 (1 para 1);

- Art. 12 - Cada imagem biométrica é aplicável apenas ao documento a que se destina assinar.
- Art. 13 - As imagens biométricas não poderão ser reaproveitadas para qualquer outra finalidade.
- Art. 14 - A utilização das imagens biométricas de forma inadequada ou não previstas nesta normativa implicará infração administrativa e penal devendo ser apurada pela Corregedoria-Geral de Polícia Civil.
- Art. 15 - Ocorrendo indisponibilidade do sistema de coleta de biometria eletrônica ou certificado digital, o policial civil deverá certificar essa indisponibilidade nos autos por meio de certidão.
- Parágrafo Único - Verificando-se a hipótese acima, as peças processuais serão assinadas manualmente, e permanecerão sob guarda na unidade policial onde foram lavradas e à disposição para eventual conferência de sua autenticidade.
- Art. 16 - Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
- REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
- Delegado RAIMUNDO BENASSULY MAUÉS JUNIOR
Corregedor-Geral
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ

Protocolo: 883122

ERRATA

ERRATA DE EXTRATO DE CONTRATO Contrato: 397/2022-PC/PA. Publicado no DOE nº 35.195 de 22/11/2022. Onde se lê: Valor: R\$=5.934,41. Leia-se: Valor: R\$=5.934,20

Protocolo: 883073

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº 26/2022

O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, por meio da POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ, inscrita no CNPJ/MF nº 00.368.105/0001-06, com sede na Av. Magalhães Barata nº 209, nesta cidade, doravante denominada PC/PA, representada neste ato pelo Delegado Geral da Polícia Civil do Estado do Pará, nomeado por meio de Decreto, publicado no Diário Oficial nº 34.333 do Estado do Pará, Dr. WALTER RESENDE DE ALMEIDA, brasileiro, portador da RG nº. 1696544 – SEGUP/PA e do CPF inscrito sob o nº. 134.229.362-20, neste ato representado por sua Chefe de Gabinete da Delegada, Sra. ANA MICHELLE GONÇALVES SOARES ZAGALO, brasileira, casada, servidora pública estadual, portadora do RG nº. 1828369 PC/PA e do CPF/MF nº 286.797.252-34, residente e domiciliada nesta capital, conforme PORTARIA Nº. 182/2020-DG/PC-PA, de 28 de outubro de 2020, publicada no DOE nº. 34.394, de 04 de novembro de 2020, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 26/2022, publicada no DOE/PA nº 35.197 de 23/11/2022, processo administrativo n.º 2022/749888, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Lei Estadual nº 6.474, de 06 de agosto de 2002, no Decreto nº 991, de 24 de agosto de 2020, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO
- 1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual AQUISIÇÃO DE LEITORES BIOMÉTRICOS PARA ATENDER OS SETORES DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ, especificados no Termo de Referência, anexo I do Edital de Pregão nº 26/2022, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.
2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
- 2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

AKIYAMA S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E SISTEMAS CNPJ: 02.688.100/0004-20 End.: Rua Lídio Oltramari nº 1628, Bairro Fraron, Pato Branco-PR. CEP: 85503-381, FONE: (041) 3028-0222							
Item	Especificação	Marca	Modelo	Unid.	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
01	Leitores biométricos para implementação de assinatura biométrica no sistema integrado de segurança pública (SISP 2). Descritivo Akiyama: Leitor biométrico HU20, com área FAP20, em prisma de vidro, com certificação FBI, Fake Finger Detection, IP54 e resolução de 500 DPI.	Própria	HU 20AK	UND	2.400	R\$ 382,00	R\$ 916.800,00

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

- 3.1. O órgão gerenciador será a Polícia Civil do Estado do Pará;
- 3.2. A presente Ata de Registro de Preços, prevê a possibilidade de outros participantes e sem a possibilidade de permitir que outros órgãos sejam carona.